



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO.”

MOACIR APARECIDO BENETI, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os novos parcelamentos de solo urbano, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei, estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.

Parágrafo Único – Ficam desobrigados da apresentação do Projeto de Arborização Urbana, os desmembramentos de solo cujas áreas originárias sejam inferiores a cinco mil metros quadrados.

Artigo 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 3º - Compete ao órgão ambiental municipal da Prefeitura do Município de Bernardino de Campos, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 4º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá atender às seguintes especificações:

I - Projeto executivo contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas, com localização georreferenciada das mudas, contendo as seguintes informações técnicas básicas e parâmetros:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br . email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- a) Espaçamento entre mudas.
- b) Distância mínima da esquina.
- c) Diâmetro à Altura do Peito (DAP) e altura das mudas.
- d) Dimensões da cova.
- e) Informações sobre aplicação de adubação química e orgânica.
- f) Tutoramento e proteção.
- g) Irrigação.
- h) Tratos culturais, como poda de galhos, folhas e raízes, com vistas à formação, manutenção e segurança.
- i) Disposição das mudas conforme a insolação e a fiação, devendo ser dada preferência para implantação das mesmas em área que privilegie seu desenvolvimento, evitando transtornos futuros a moradores, à administração pública e às concessionárias de serviços de eletrificação urbana, água, esgotos e telefonia.

II - Cópia de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou outro documento equivalente.

III - O projeto deverá prever uso variado de espécies nativas do bioma da Mata Atlântica, definido pelo órgão ambiental municipal, que ocorram na área do Sudeste do Estado de São Paulo, sendo que a quantidade de qualquer das espécies individualmente não poderá ultrapassar o limite de 10% do total de mudas plantadas.

IV - O projeto poderá empregar espécies exóticas, frutíferas ou de outros biomas da flora nativa brasileira, contanto que o número de mudas destas espécies não seja superior a 10% do total.

V - O empreendedor deverá se responsabilizar pela implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

VI - O empreendedor deverá ajustar a instalação de postes para rede elétrica nas faces sul e leste das vias públicas a fim de permitir o plantio de árvores de grande porte onde o sol incidir no período da tarde.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br . email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

VII - Utilizar, sempre que possível, fiação aérea compactada ou subterrânea.

VIII - Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos arbóreos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

Artigo 5º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 6º - O projeto deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 21 de setembro de 2010.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


Paula Juliane Soman da Silva
Responsável pelo Expediente da Secretaria.